

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 061807862**

Ref.: Ofícios SGP-23 nº 986/2021 e 1303/2021

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção ao Requerimento RDS nº 1147/2022, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Subprefeitura da Lapa e pelas Secretarias Municipais de Segurança Urbana, de Habitação e de Urbanismo e Licenciamento a respeito de construções irregulares no bairro Jaguaré e invasão que ocorre no Conjunto Habitacional Cingapura.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSAChefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa
Chefe de Gabinete
Em 19/04/2022, às 13:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061807862** e o código CRC **513563EC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Assessoria Jurídica

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3124-5169

PROCESSO 6010.2021/0002696-6

Encaminhamento SMSU/AJ Nº 052381931

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

PREF/CASA CIVIL/ATL II;

Senhor Procurador:

Em atendimento à solicitação de link 051678216, restituímos o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas pelo Comando da Guarda Civil Metropolitana-Gabinete, conforme link 052206484.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Dores Alves de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 22/09/2021, às 20:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052381931** e o código CRC **3EA7A591**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****SMSU/Comando da Guarda Civil Metropolitana-Gabinete**

Rua General Couto de Magalhães, 444, - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP - CEP 01212-030

Telefone: (11) 3396-5853

PROCESSO 6010.2021/0002696-6**Encaminhamento SMSU/CMDO-G Nº 052206484**

São Paulo, 20 de Setembro de 2021.

SMSU/Gabinete**Senhora Chefe de Gabinete,**

À vista do contido no presente e em atendimento, incumbiu-me o senhor Comandante Geral da GCM, restituir a Vossa Senhoria para conhecimento das manifestações da Superintendência de Operações, link 052152910 e demais providências que julgar necessárias.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Montini, GCM - Inspetor de Divisão**, em 20/09/2021, às 09:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052206484** e o código CRC **1BD304D5**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Superintendência de Operações**

Rua General Couto de Magalhães, nº 444, - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP - CEP 01212-030

Telefone: 3396-5907/3396-5849

PROCESSO 6010.2021/0002696-6

Encaminhamento SMSU/SOP Nº 052152910

São Paulo, 17 de setembro de 2021.

Assunto: Requerimento RDS nº 1147/2021, solicitando informações a respeito de construções irregulares no bairro Jaguaré, começando pela invasão que ocorre no Conjunto Habitacional Cingapura.

Comando GCM

Sr Comandante Geral

Incumbiu-me o Sr Comandante Superintendente de Operações de restituir o presente SEI conforme determinado em link 051947733, após a manifestação do Senhor Comandante Regional da Inspetoria Distrital do Butantã em link 052148847, considerando o papel da Guarda Civil Metropolitana na sua esfera de competência, e sua atuação acerca do pedido na inicial, conforme link 051676914.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Juvândio Alves dos Santos, GCM - Inspetor de Agrupamento**, em 17/09/2021, às 18:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052152910** e o código CRC **31BF9F5E**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Inspetoria 42**

Praça João Pisani, 449, - Bairro Butantã - São Paulo/SP - CEP 05540-110

Telefone: 3722-2814

PROCESSO 6010.2021/0002696-6**Informação SMSU/SOP/COP-4/ID-42-BT Nº 052148847**

São Paulo, 17 de setembro de 2021.

AO COP 4

SR COMANDANTE OPERACIONAL

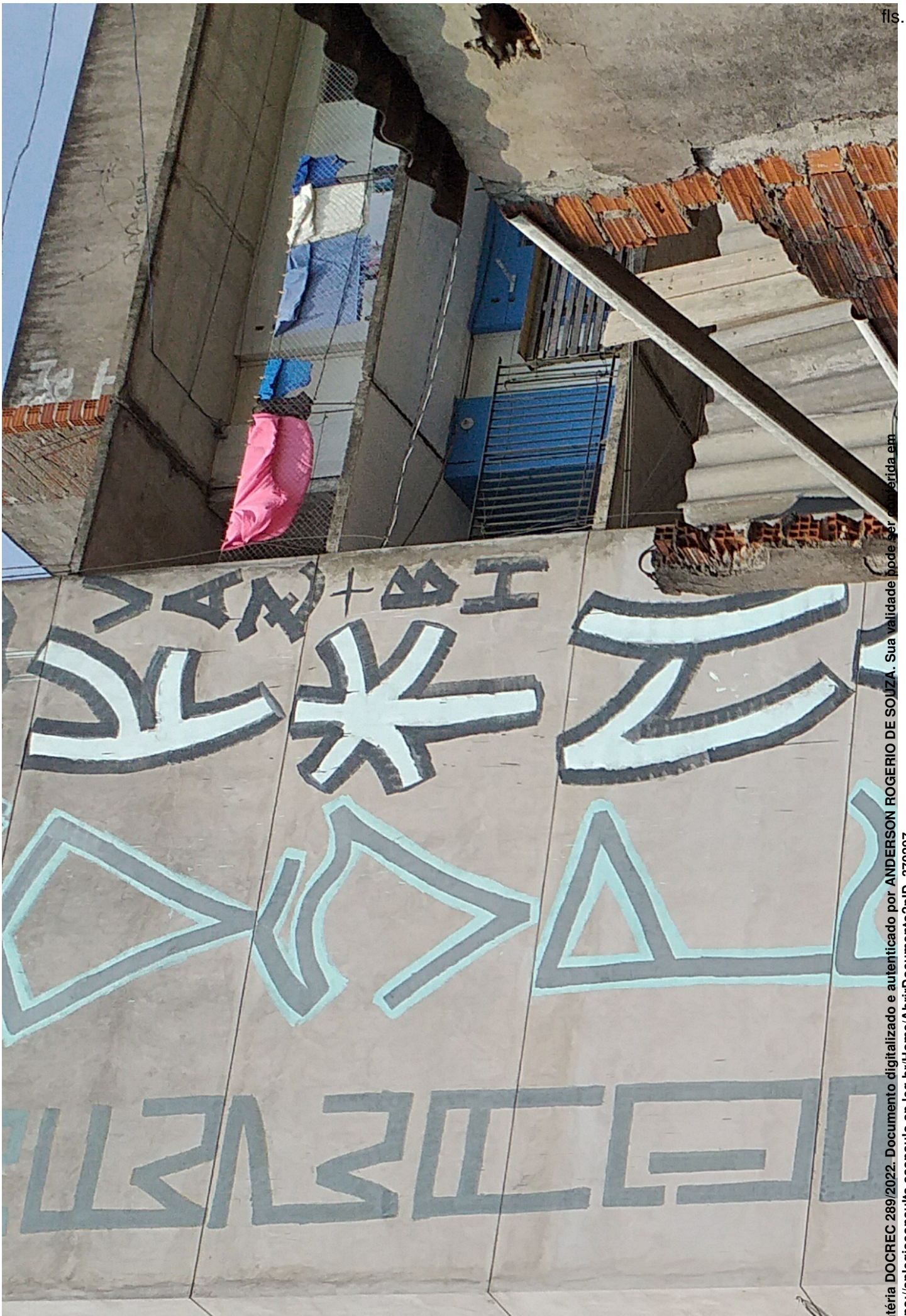
Em resposta ao solicitado no ofício SGP-23 Nº986/21 conforme link 051676914, e ao link 052054203, informo que as problemáticas citadas são de conhecimento da SEHAB conforme link 052110734 e também da Sub Prefeitura da Lapa, informo que a na rua Diogo Pires trata-se de um empreendimento da SEHAB que fica localizado no interior de uma comunidade e esta invadido já aproximadamente 8 anos, conforme foto do local links 052147812, 052148009 e 052148328. Em relação ao empreendimento Nova Jaguaré trata-se de construções consolidadas que foram construídas entre o empreendimento e a Marginal Pinheiros conforme fotos links 052148513, 052148625 e 052148760. Entendo que além de um possível apoio aos órgão competente para uma possível reintegração de posse ou qualquer outra ação que entenderem necessário, nada tem mais para a GCM nesta demanda.

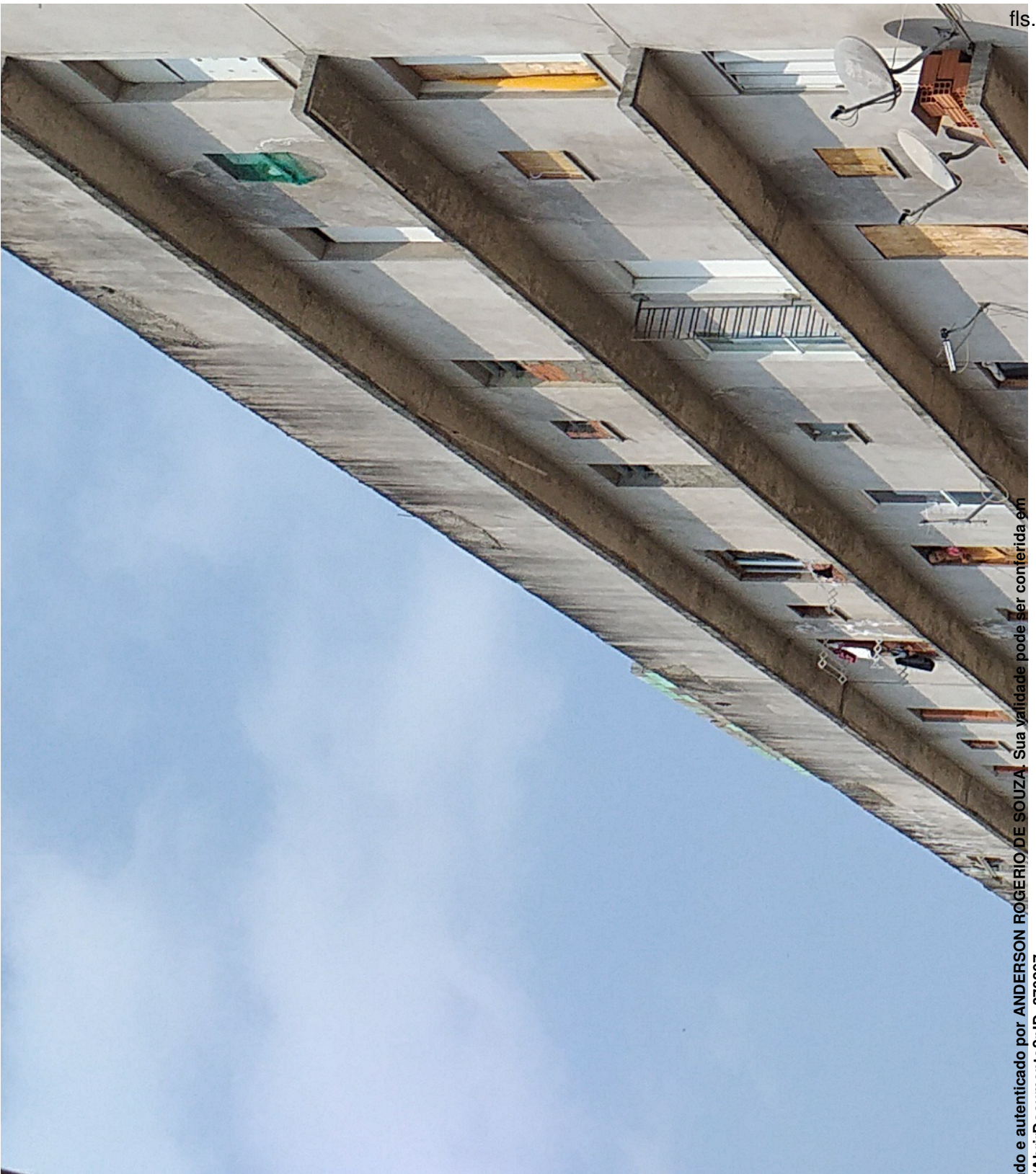
Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Juvenal Rodrigues de Sousa, GCM - Inspetor de Divisão**, em 17/09/2021, às 17:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o fls. 6
código verificador **052148847** e o código CRC **C783E2AC**.



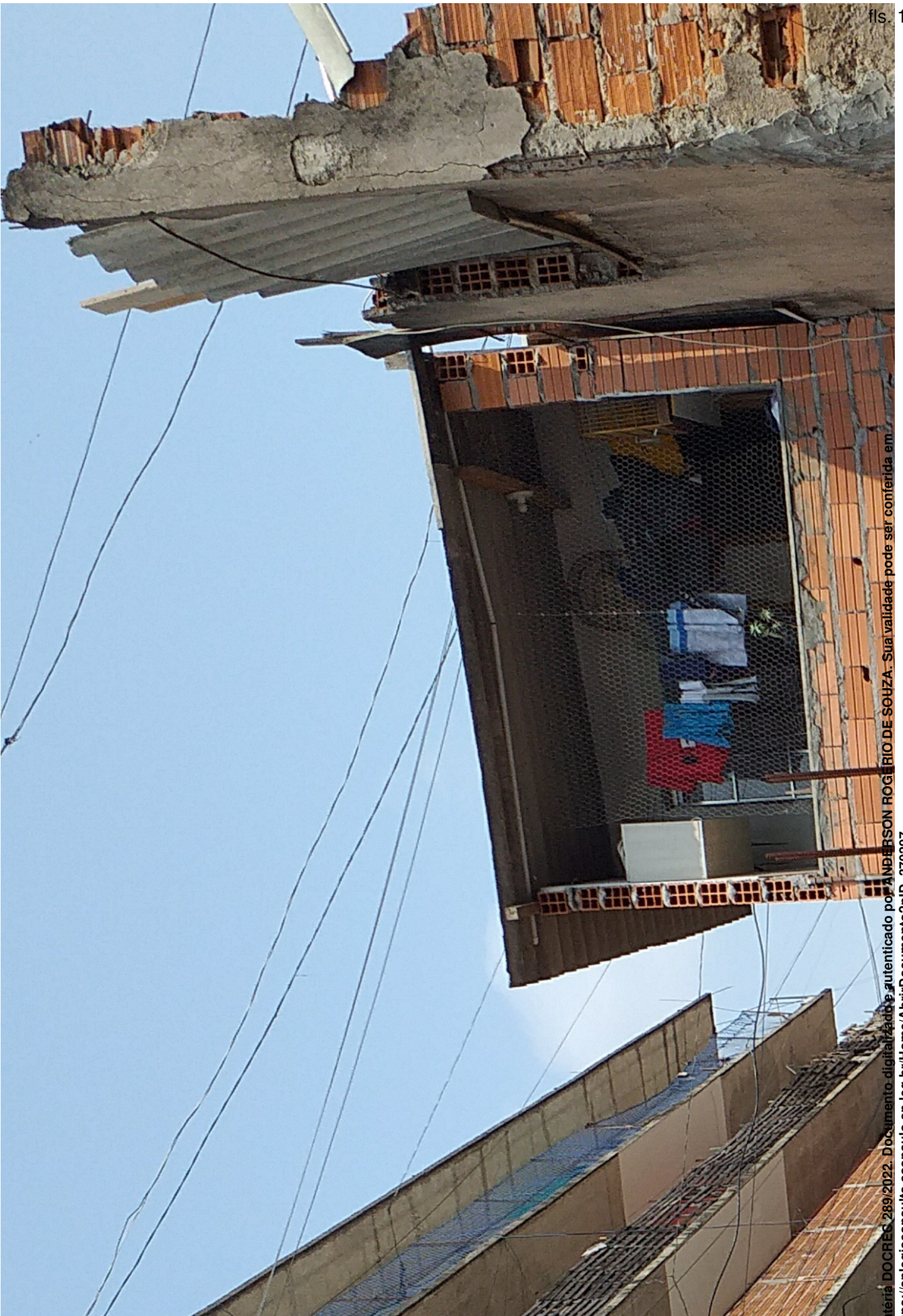


Matéria DOCREC 289/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=370297>.

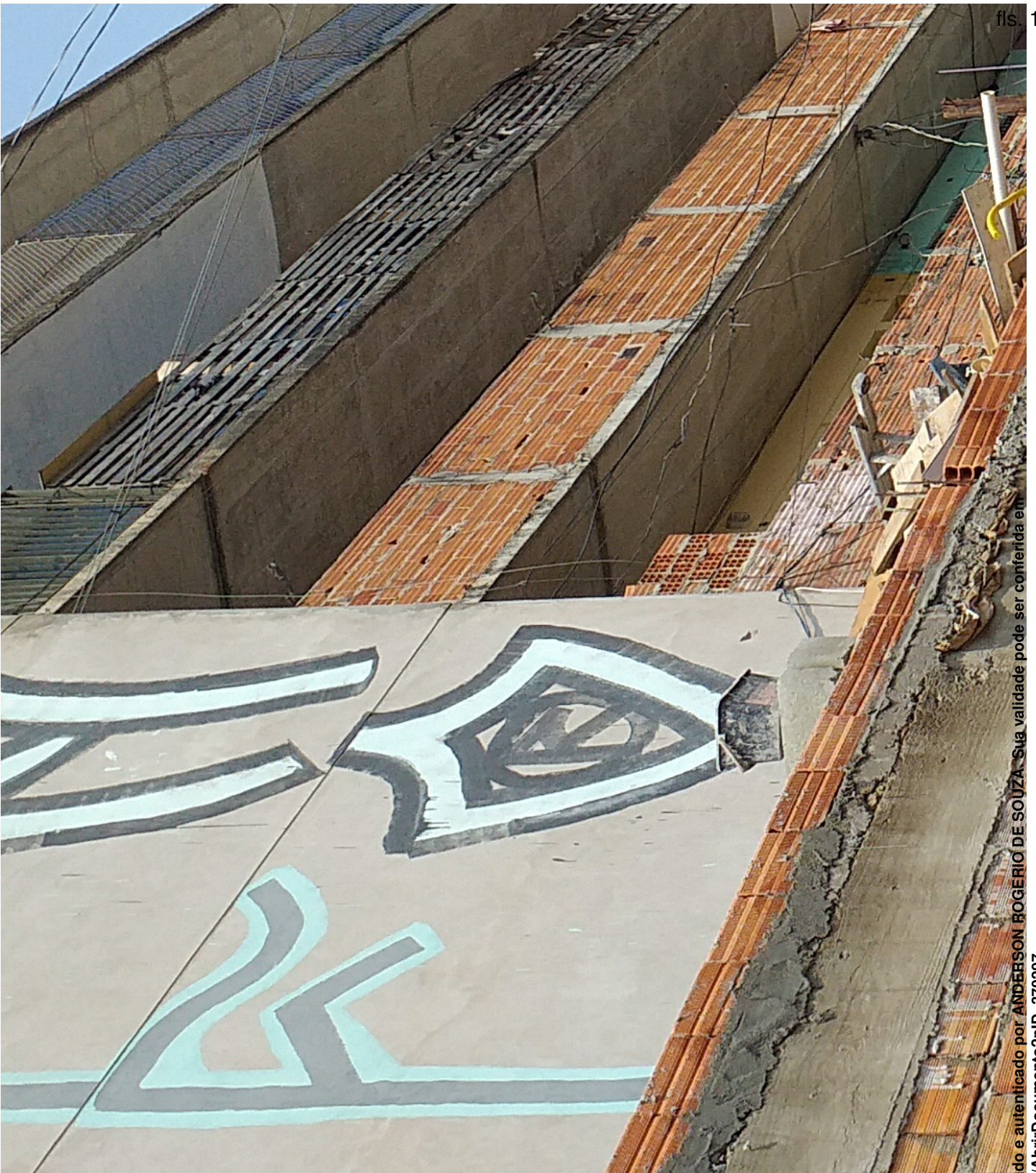




Matéria DOCREC 289/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=370297>.



Materia DOCRES 289/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=370297>.









**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Chefia de Gabinete**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002696-6**Encaminhamento SEHAB/CG Nº 052452864**

São Paulo, 23 de setembro de 2021.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.**Assunto:** Requerimento RDS nº 1147/2021, solicitando informações a respeito de construções irregulares no bairro Jaguaré, começando pela invasão que ocorre no Conjunto Habitacional Cingapura - Ofício CMSP SGP23 n. 986/2021.**PREF/CASA CIVIL/ATL II****Sr. Procurador Chefe,**

Em atenção ao solicitado (051678216), restituímos o presente com as informações prestadas pelas áreas técnicas e jurídica desta Pasta consoante doc. 052410090, para conhecimento e prosseguimento.

Atenciosamente,

ALBERTO OHNUKI JÚNIOR

Chefe de Gabinete

SEHAB/CG

Documento assinado eletronicamente por **Alberto Naoyoshi Ohnuki Júnior, Chefe de Gabinete**, em 24/09/2021, às 10:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052452864** e o código CRC **88CEE159**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento - nº 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002696-6

Encaminhamento SEHAB/AJ Nº 052410090

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.

Assunto: Requerimento RDS nº 1147/2021, solicitando informações a respeito de construções irregulares no bairro Jaguaré, começando pela invasão que ocorre no Conjunto Habitacional Cingapura - Ofício CMSP SGP23 n. 986/2021

URGENTE - Prazo 24/09/21

SEHAB/CG - Sr. Chefe de Gabinete

Trata o presente de Ofício da Câmara Municipal de São Paulo, instruída de cópia do Requerimento RDS nº 1147/2021, de iniciativa do Vereador Rubinho Nunes, solicitando informações a respeito de construções irregulares no bairro Jaguaré, resumidamente com os seguintes fatos relatados (doc. 051676914):

- "Moradores do bairro Jaguaré reclamam há muito tempo de construções irregulares que acontecem no bairro, começando pela invasão que ocorre no Conjunto Habitacional Cingapura.

Construções sem alvará e com perigos de desabamento são comuns na região do Jaguaré, com incêndios sendo comuns. Desde 2013, após sua revitalização, construções irregulares que afetam a população local como um todo vêm sendo realizadas, com problemas de poluição, seja ela sonora ou urbanística.

Tudo começou no Conjunto Habitacional Cingapura, que foi invadido por construções dentro do Cohab. O projeto tem quase 30 anos e, há oito, vem passando por invasões, cobrindo a visão da marginal da janela dos apartamentos e criando becos dentro do condomínio, dificultando o encanamento de gás e de água, o lazer dos moradores e as vagas de carros, pois o espaço é todo ocupado por construções irregulares.

O Conjunto Habitacional da Diogo Pires foi largado no ano de 2013 e loteado, na época, por até 15 mil. O condomínio está no esqueleto e não possui encanamento de gás nem de esgoto. Provavelmente, algum valor é cobrado. Ademais, esse local já passou por queda de crianças e incêndios."

Seguiu, então, para esta SEHAB, por encaminhamento da PREF/CASA CIVIL/AT II (doc. 051678216), para oferecimento das informações requeridas no ofício inicial.

Após remessa às áreas desta Pasta, retornaram informações:

fls. 18

- **SEHAB/CFT:** por intermédio de SEHAB/PROJ e SEHAB/OBRA, conforme docs. 051976086, 052110734, 052137200 e 052148489;
- **SEHAB/CRF:** por intermédio de SEHAB/CRF/CAD/INFOR e SEHAB/CRF/DAP, conforme docs. 052114501, 052132894 e 052223814;
- **SEHAB/CTS:** por intermédio de SEHAB/DTS-CENTRO, conforme docs. 052361790 e 052406171, que contém sugestão de direcionamento de algumas questões à Subprefeitura e à COHAB-SP.

Assim, segue para ciência de Vossa Senhoria quanto ao assunto em questão e informações prestadas, e, no acolhimento, a análise quanto ao retorno para PREF/CASA CIVIL/AT II, observando-se o prazo limite de retorno: dia 24/09/21 (doc. 051678216).



Documento assinado eletronicamente por **Marta Domingues Fernandes Cury, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 22/09/2021, às 17:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052410090** e o código CRC **34A9A96A**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Departamento de Gestão de Projetos**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002696-6**Informação SEHAB/PROJ Nº 051976086**

São Paulo, 15 de setembro de 2021.

À SEHAB/ CFT

Sra. Coordenadora

Em Atenção ao solicitado no doc. 051951494 informamos que área denominada Diogo Pires faz parte e foi desenvolvida dentro do contrato de obras, 011/2015-SEHAB vigente e sob responsabilidade de SEHAB/OBRAS, sendo assim, SEHAB/PROJ até o momento, não tem nenhuma interface com a referida área.

Informamos também que o conjunto Cingapura é uma obra que foi entregue a mais de 30 anos e nunca passou pela gestão de SEHAB/PROJ.



Documento assinado eletronicamente por **Maria José Gullo, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 15/09/2021, às 15:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051976086** e o código CRC **6495B0F6**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Departamento de Gestão de Obras**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002696-6**Informação SEHAB/OBRA Nº 052110734**

São Paulo, 17 de setembro de 2021.

À

SEHAB - OBRA

SR. DIRETOR

Em atenção à solicitação de CFT, em doc. n.º 051951494 para atendimento ao doc. n.º 051922294 de AJ, informamos que:

- O conjunto Residencial Diogo Pires faz parte do escopo dos serviços constantes originalmente no Contrato 021/2010/SEHAB, cujo Contratado era a SCHAHIN ENGENHARIA S.A.:

- Na ocasião, a área Diogo Pires era uma propriedade particular que a Prefeitura do Município de São Paulo estava desapropriando com o objetivo de implantar um conjunto habitacional com capacidade para 240 UHs (Unidades Habitacionais), parte da área já havia sido negociada e contava com a imissão de posse, enquanto a área restante ainda estava em negociação, conforme doc.n.º 052109996 e 052110191;

- Na área liberada, foram iniciadas as obras de implantação do conjunto habitacional, enquanto aguardava-se a conclusão da ação de desapropriação do restante da área, ver doc. n.º 052105421 ;

- As obras transcorriam normalmente, porém em 01/04/2015 a SCHAHIN paralisou as obras, informando que estava desativando o setor de Engenharia e comunicou a rescisão unilateral do contrato;

- Dessa data em diante, foi consultado o Consórcio Englux / Galvão, segundo colocado no processo licitatório, sobre o interesse em assumir o contrato, mas, este declinou ao convite. Na sequência foi consultado o Consórcio PAEZ DE LIMA / SIMÉTRICA, que aceitou;

- Convém lembrar que as tratativas acima foram demoradas e só foram concluídas no mês de novembro de 2015, quando chegou-se a um consenso sobre as condições do novo contrato (011/2015/SEHAB/HABI);

- A área Diogo Pires, após a saída da SCHAHIN ENGENHARIA S/A, ainda na fase de tratativas para a indicação de nova empresa para a continuação dos serviços, foi invadida condição que se encontra até hoje, com ocupação, além da área livre, dos prédios que já estavam em estado bastante avançado de construção, com unidades já em fase final de acabamento;

- Com a invasão, os ocupantes realizaram diversas modificações, descaracterizando o projeto original, causando danos significativos às UHs e suas instalações;

- Como consequência dessa descaracterização, será necessário proceder-se a uma reforma geral dessas UHs, que não constam da planilha original do contrato e sua realização não seria possível dentro do atual contrato,

uma vez que feriria a Lei 8666/93, pois seria um acréscimo quantitativo nos serviços;

fls. 21

- Além dos prédios, já em fase final de construção, toda área disponível ao redor deles, além da rua Diogo Pires, que faz parte dos escopo de serviços, também sofreram invasão, com a construção de novas moradias, em madeira e principalmente em alvenaria, demandando mais verbas extras para a remoção, demolição, retirada de entulhos e auxílio aluguel;

- Com relação ao conjunto Cingapura, como já informado, é uma obra de mais de 30 anos e entendemos que, pelo tempo decorrido, a responsabilidade pela vigilância de seus domínios, seja dos seus moradores ou, no caso do condomínio, ou de seus moradores;

Carlos Ossamu Shitakubo

SEHAB-OBRA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ossamu Shitakubo, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 17/09/2021, às 12:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052110734** e o código CRC **B07D1B00**.

Matéria DOCREC 289/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=370297>.

De: José Luiz Gouveia Rodrigues

Enviado em: quarta-feira, 22 de janeiro de 2020 15:22

Para: Felipe Mestre Moreno

Cc: Carlos Ossamu Shitakubo; Ludmila Angela Acquati Velloso dos Santos; Rafael Medeiros Martins

Assunto: RES: SEHAB - DIOGO PIRES - AÇÃO JUDICIAL 0005883-80.2011.8.26.0053

Prezado Felipe,

A ação teve sua continuidade, com prolação de sentença em junho de 2019, na qual o juiz julgou procedente o pedido determinando a desapropriação do imóvel em favor da Municipalidade, desde que depositada integralmente a indenização. Desta sentença a Municipalidade recorreu, apenas em relação à fixação de verbas acessórias. Aguarda-se o julgamento do recurso.

Porém, a imissão na posse deferida, inclusive para a área restante, não se concretizou em razão da ausência de meios para realocação dos ocupantes. O Município tentou cumprir o determinado em ação civil pública, buscando cadastrar todos os ocupantes mas, em razão da hostilidade dos moradores, SEHAB não concluiu a tarefa.

Sem que SEHAB tenha um efetivo plano de remoção dos ocupantes, DESAP não terá condições de requerer o desentranhamento do mandado de imissão na posse. Aguardamos, portanto, um plano de ação de SEHAB e da Subprefeitura da Lapa.

Quanto à área apossada pela MSP, na qual foi construído um prédio, posteriormente invadido, dependemos, para sua desocupação, de ação de reintegração de posse a ser manejada por DEMAP, Departamento de Meio Ambiente e Patrimônio. DEMAP requereu providências a SEHAB e Subprefeitura da Lapa antes de ingressar com a ação. O p.a. 2017-0.046.163-6 aberto para tal finalidade foi arquivado.

A continuidade da obra, então, depende da possibilidade de SEHAB oferecer condições para a retirada dos ocupantes. Havendo-as, tanto DESAP quanto DEMAP poderão tomar as medidas formais em juízos para proceder à imissão e à reintegração.

Segue breve histórico do processo:

Relatório Ação de Desapropriação nº 0005883-80.2011.8.26.0053 - 8ª VFP

MSP X MEGA ATACADO LTDA.

- Trata-se de ação de desapropriação total, em caráter de urgência, para incorporar ao patrimônio municipal a área de 9.650,00 m² (terreno e benfeitorias), concernente à totalidade do imóvel situado na Rua Diogo Pires, nº 74, Jaguaré, contribuinte nº 082.152.0006-0, declarada de utilidade pública para fins de implantação do Melhoramento "Plano de Urbanização - Diogo Pires".

- Valor ofertado pela MSP: R\$ 1.067.780,32 . Depósito efetuado em 15/03/2011.

- Nomeou-se o perito judicial José Zarif Neto para atuar na causa. Honorários provisórios fixados em R\$ 9.800,00, devidamente depositados à época.
- Foi noticiada nos autos a existência de favela no imóvel expropriado, no qual viviam diversas famílias que invadiram o local. Tendo em vista tal situação fática, a MSP iniciou tentativa de cadastramento das famílias em setembro de 2011. Desde então, a autora vem empreendendo um trabalho social intenso no sentido de realocar os habitantes da favela.
- Laudo provisório fixou para o imóvel o valor de R\$ 1.108.254,14, para junho de 2011. Visando obter a imissão prévia na posse, a MSP depositou o complemento da oferta, correspondente a R\$ 20.354,34, em 18/05/2012.
- O laudo definitivo ratificou o valor encontrado no laudo prévio, qual seja, de R\$ 1.108.254,14, para junho de 2011, com o qual concordou a expropriante, através de parecer do seu Assistente Técnico.
- Em 10/12/2012 foi lavrado auto de imissão na posse, mas apenas quanto à parcela da área, correspondente a 4.285,33 m², ocupada desde 05/11/2011. O restante do imóvel encontrava-se tomado por favela.
- Em agosto de 2013 foi expedido mandado de imissão na posse da área remanescente. No entanto, a ordem de imissão foi posteriormente suspensa, em virtude da alegação feita pela Defensoria Pública de que os ocupantes do local não teriam sido cientificados dos termos da demanda, o que foi impugnado pela MSP.
- Em face da decisão que suspendeu a imissão na posse, a MSP interpôs Agravo de Instrumento (autos nº 2053769-35.2013.8.26.0000).
- Em março de 2014, a Defensoria Pública ajuizou a Ação Civil Pública nº 1011282-68.2014.8.26.0053, distribuída por dependência à 8ª VFP, requerendo, em síntese, a concessão de liminar para suspender a imissão na posse na ação de desapropriação em epígrafe, de modo a impedir a desocupação das famílias que vivem no local, bem como que a MSP promovesse o reassentamento dessas pessoas. Quanto ao mérito, foi requerida a regularização fundiária e urbanística do assentamento irregular existente no imóvel expropriado.
- A referida Ação Civil Pública foi julgada parcialmente procedente, apenas e tão somente para condenar a MSP ao cadastramento dos interessados que ocupam a área em programas habitacionais, sem prejuízo àqueles que já haviam sido inscritos.
- Em face da sentença da ACP apelaram ambas as partes. Foi proferido acórdão negando provimento aos recursos, e confirmando a obrigação da MSP em promover o cadastramento das famílias em programas habitacionais (frise-se: o pedido da Defensoria de regularização fundiária da área foi julgado improcedente, condenando-se a expropriante apenas a garantir a acomodação provisória dos invasores).
- Para fins de cumprimento das decisões acima mencionadas, a Secretaria de Habitação – SEHAB e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, efetuaram diversas tentativas perante a comunidade no sentido de acomodar

provisoriamente as famílias invasoras; porém, não houve aceitação por parte dos ocupantes, o que foi continuamente demonstrado em juízo através de petições e documentos.

- Por fim, após comprovação da MSP de que tomou todas as medidas visando à acomodação provisória das famílias, em respeito ao acórdão proferido no âmbito da ACP, e de que os habitantes não aceitaram nenhuma das propostas apresentadas, o MM. Juízo da ação de desapropriação deferiu o desentranhamento e aditamento do mandado de imissão na posse, autorizando desde logo o uso de reforço policial.

- Segundo consta no e-saj, o mandado de imissão já foi desentranhado e novamente não pode ser cumprido.

- o processo foi sentenciado e aguarda julgamento da apelação proposta pela Municipalidade.

Att

José Luiz Gouveia Rodrigues
Procurador Assistente Jurídico
DESAP/PGM – OAB/SP 173.028

jlougouveia@prefeitura.sp.gov.br
Rua Cons. Furtado, 166 – 6º andar

Tel: (11) 3397-

4906

De: Felipe Mestre Moreno

Enviada em: quarta-feira, 22 de janeiro de 2020 14:44

Para: José Luiz Gouveia Rodrigues

Cc: Carlos Ossamu Shitakubo

Assunto: SEHAB - DIOGO PIRES - AÇÃO JUDICIAL 0005883-80.2011.8.26.0053

Boa tarde Dr. José Luiz

Por favor, pode nos informar o andamento da ação judicial 0005883-80.2011.8.26.0053?

Trata-se de ação expropriatória onde cumprimos parcialmente o mandado de imissão na posse! A área encontra-se invadida (até mesmo o prédio que começamos a construir).

Precisamos saber do andamento da ação para que o engenheiro fiscal do contrato aqui em SEHAB possa justificar com a construtora a continuidade ou não do contrato de obra.

Grato

Att.:



De: José Luiz Gouveia Rodrigues
Enviado em: quarta-feira, 22 de janeiro de 2020 15:22
Para: Felipe Mestre Moreno
Cc: Carlos Ossamu Shitakubo; Ludmila Angela Acquati Velloso dos Santos; Rafael Medeiros Martins
Assunto: RES: SEHAB - DIOGO PIRES - AÇÃO JUDICIAL 0005883-80.2011.8.26.0053
Prezado Felipe,

A ação teve sua continuidade, com prolação de sentença em junho de 2019, na qual o juiz julgou procedente o pedido determinando a desapropriação do imóvel em favor da Municipalidade, desde que depositada integralmente a indenização. Desta sentença a Municipalidade recorreu, apenas em relação à fixação de verbas acessórias. Aguarda-se o julgamento do recurso.

Porém, a imissão na posse deferida, inclusive para a área restante, não se concretizou em razão da ausência de meios para realocação dos ocupantes. O Município tentou cumprir o determinado em ação civil pública, buscando cadastrar todos os ocupantes mas, em razão da hostilidade dos moradores, SEHAB não concluiu a tarefa.

Sem que SEHAB tenha um efetivo plano de remoção dos ocupantes, DESAP não terá condições de requerer o desentranhamento do mandado de imissão na posse. Aguardamos, portanto, um plano de ação de SEHAB e da Subprefeitura da Lapa.

Quanto à área apossada pela MSP, na qual foi construído um prédio, posteriormente invadido, dependemos, para sua desocupação, de ação de reintegração de posse a ser manejada por DEMAP, Departamento de Meio Ambiente e Patrimônio. DEMAP requereu providências a SEHAB e Subprefeitura da Lapa antes de ingressar com a ação. O p.a. 2017-0.046.163-6 aberto para tal finalidade foi arquivado.

A continuidade da obra, então, depende da possibilidade de SEHAB oferecer condições para a retirada dos ocupantes. Havendo-as, tanto DESAP quanto DEMAP poderão tomar as medidas formais em juízos para proceder à imissão e à reintegração.

Segue breve histórico do processo:

**Relatório Ação de Desapropriação nº 0005883-80.2011.8.26.0053 - 8ª VFP
MSP X MEGA ATACADO LTDA.**

- Trata-se de ação de desapropriação total, em caráter de urgência, para incorporar ao patrimônio municipal a área de 9.650,00 m² (terreno e benfeitorias), concernente à totalidade do imóvel situado na Rua Diogo Pires, nº 74, Jaguaré, contribuinte nº 082.152.0006-0, declarada de utilidade pública para fins de implantação do Melhoramento "Plano de Urbanização - Diogo Pires".
- Valor ofertado pela MSP: R\$ 1.067.780,32. Depósito efetuado em 15/03/2011.
- Nomeou-se o perito judicial José Zarif Neto para atuar na causa. Honorários provisórios fixados em R\$ 9.800,00, devidamente depositados à época.
- Foi noticiada nos autos a existência de favela no imóvel expropriado, no qual viviam diversas famílias que invadiram o local. Tendo em vista tal situação fática, a MSP iniciou



- tentativa de cadastramento das famílias em setembro de 2011. Desde então, a autora vem empreendendo um trabalho social intenso no sentido de realocar os habitantes da favela.
- Laudo provisório fixou para o imóvel o valor de R\$ 1.108.254,14, para junho de 2011. Visando obter a imissão prévia na posse, a MSP depositou o complemento da oferta, correspondente a R\$ 20.354,34, em 18/05/2012.
 - O laudo definitivo ratificou o valor encontrado no laudo prévio, qual seja, de R\$ 1.108.254,14, para junho de 2011, com o qual concordou a expropriante, através de parecer do seu Assistente Técnico.
 - Em 10/12/2012 foi lavrado auto de imissão na posse, mas apenas quanto à parcela da área, correspondente a 4.285,33 m², ocupada desde 05/11/2011. O restante do imóvel encontrava-se tomado por favela.
 - Em agosto de 2013 foi expedido mandado de imissão na posse da área remanescente. No entanto, a ordem de imissão foi posteriormente suspensa, em virtude da alegação feita pela Defensoria Pública de que os ocupantes do local não teriam sido cientificados dos termos da demanda, o que foi impugnado pela MSP.
 - Em face da decisão que suspendeu a imissão na posse, a MSP interpôs Agravo de Instrumento (autos nº 2053769-35.2013.8.26.0000).
 - Em março de 2014, a Defensoria Pública ajuizou a Ação Civil Pública nº 1011282-68.2014.8.26.0053, distribuída por dependência à 8ª VFP, requerendo, em síntese, a concessão de liminar para suspender a imissão na posse na ação de desapropriação em epígrafe, de modo a impedir a desocupação das famílias que vivem no local, bem como que a MSP promovesse o reassentamento dessas pessoas. Quanto ao mérito, foi requerida a regularização fundiária e urbanística do assentamento irregular existente no imóvel expropriado.
 - A referida Ação Civil Pública foi julgada parcialmente procedente, apenas e tão somente para condenar a MSP ao cadastramento dos interessados que ocupam a área em programas habitacionais, sem prejuízo àqueles que já haviam sido inscritos.
 - Em face da sentença da ACP apelaram ambas as partes. Foi proferido acórdão negando provimento aos recursos, e confirmando a obrigação da MSP em promover o cadastramento das famílias em programas habitacionais (frise-se: o pedido da Defensoria de regularização fundiária da área foi julgado improcedente, condenando-se a expropriante apenas a garantir a acomodação provisória dos invasores).
 - Para fins de cumprimento das decisões acima mencionadas, a Secretaria de Habitação – SEHAB e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, efetuaram diversas tentativas perante a comunidade no sentido de acomodar provisoriamente as famílias invasoras; porém, não houve aceitação por parte dos ocupantes, o que foi continuamente demonstrado em juízo através de petições e documentos.
 - Por fim, após comprovação da MSP de que tomou todas as medidas visando à acomodação provisória das famílias, em respeito ao acórdão proferido no âmbito da ACP, e de que os habitantes não aceitaram nenhuma das propostas apresentadas, o MM. Juízo da ação de desapropriação deferiu o desentranhamento e aditamento do mandado de imissão na posse, autorizando desde logo o uso de reforço policial.
 - Segundo consta no e-saj, o mandado de imissão já foi desentranhado e novamente não pode ser cumprido.
 - o processo foi sentenciado e aguarda julgamento da apelação proposta pela Municipalidade.

Att

**José Luiz Gouveia Rodrigues
Procurador Assistente Jurídico
DESAP/PGM – OAB/SP 173.028**

**jlgouveia@prefeitura.sp.gov.br
Rua Cons. Furtado, 166 – 6º andar
Tel: (11) 3397-4906**

**De: Felipe Mestre Moreno
Enviada em: quarta-feira, 22 de janeiro de 2020 14:44
Para: José Luiz Gouveia Rodrigues
Cc: Carlos Ossamu Shitakubo
Assunto: SEHAB - DIOGO PIRES - AÇÃO JUDICIAL 0005883-80.2011.8.26.0053**

Boa tarde Dr. José Luiz

Por favor, pode nos informar o andamento da ação judicial 0005883-80.2011.8.26.0053?

Trata-se de ação expropriatória onde cumprimos parcialmente o mandado de imissão na posse! A área encontra-se invadida (até mesmo o prédio que começamos a construir).

Precisamos saber do andamento da ação para que o engenheiro fiscal do contrato aqui em SEHAB possa justificar com a construtora a continuidade ou não do contrato de obra.

Grato

Att.:

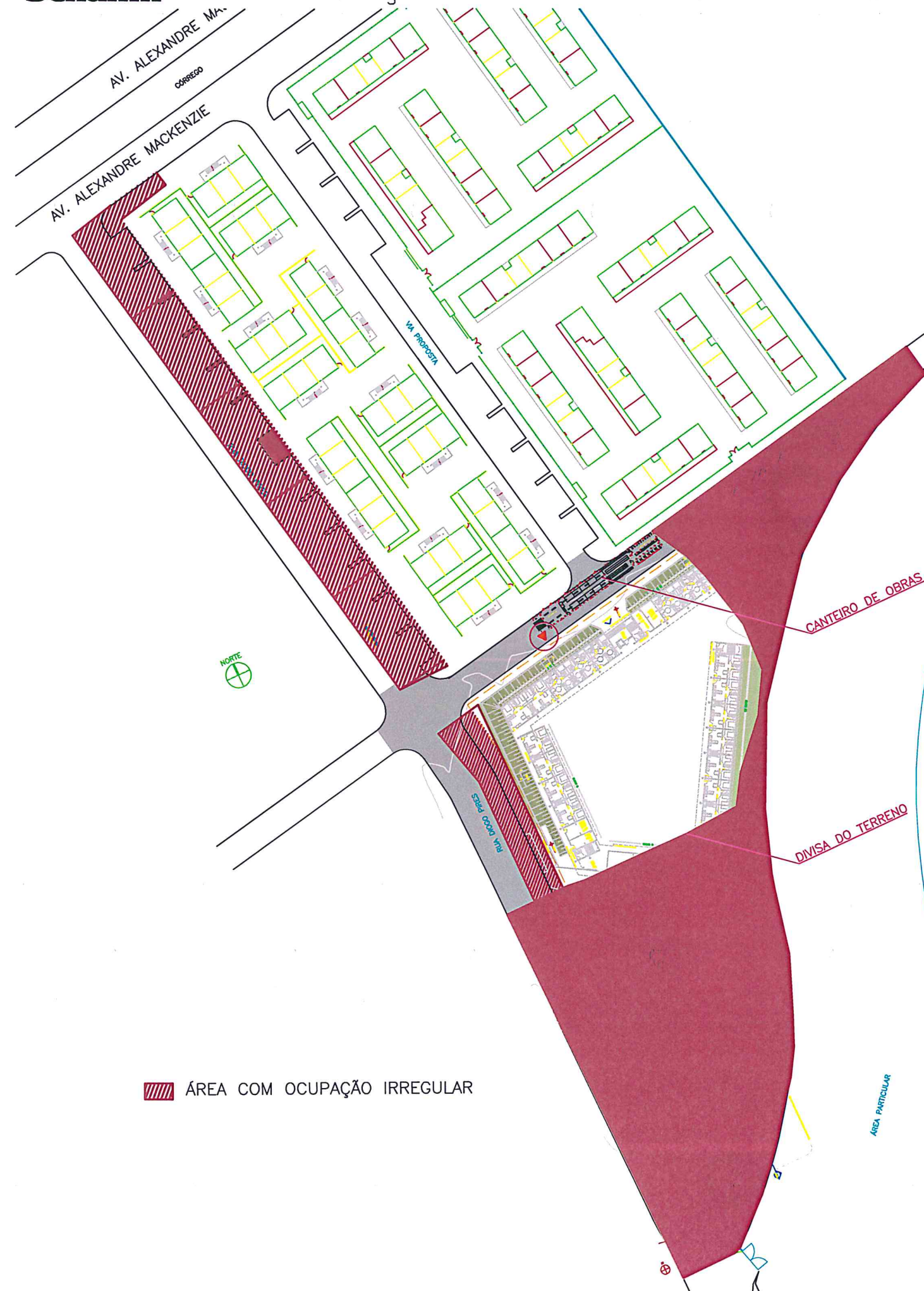




Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...

Schahin		PROJETO - ARQUITETURA		OBRA: NOME / Nº	
ASSUNTO		HISTÓRICO DO PROJETO		NÚMERO DO PROJETO	
IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO		XXX-PE-XXX-XXX-DE-RX		DIOGO PIRES OBRA 732	
RESPONSÁVEL PROJETO		SUPERVISOR		COORDENADOR	
SCHAHIN		JOSE PAULO		GERMANA	
RESENHA CAD		PROJETO Nº		ESCALA	
GERMANA		732		1:2500	
		DATA		ARQUIVO CAD	
		07/08/12		XXX-PE-XXX-XXX-DE-RX	

Schahin IMPLANTAÇÃO — DIOGO PIRES



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Departamento de Gestão de Obras**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002696-6**Informação SEHAB/OBRA Nº 052137200**

São Paulo, 17 de setembro de 2021.

À

Sehab/CFT

Sra. Coordenadora,

Em atendimento ao doc. SEI 051951494, encaminhamos para as análises e providências cabíveis, a manifestação do Sr. Fiscal de Contrato, doc. SEI 052110734 contendo informações sobre o Conjunto Residencial Diogo Pires.

Atenciosamente,

Engº Nelson Ferreti Filho
Diretor do Depto de Gestão e Obras
Sehab/Obra



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Ferreti Filho, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 17/09/2021, às 16:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052137200** e o código CRC **53F5672C**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****COORDENADORIA FÍSICO-TERRITORIAL - CFT**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002696-6**Encaminhamento SEHAB/CFT Nº 052148489**

São Paulo, 17 de setembro de 2021.

SEHAB/AJ**Sr. Procurador Chefe,**

Conforme solicitado à essa Coordenadoria por SEHAB/AJ de doc. 051922294, retornamos o presente com a a manifestação do Sr. Fiscal de Contrato, doc. SEI 052137200 contendo informações sobre o Conjunto Residencial Diogo Pires.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kezia de Paula Cruz, Assessor(a)**, em 17/09/2021, às 17:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052148489** e o código CRC **B68061D0**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****CRF/Cadastro e Informação**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002696-6**Informação SEHAB/CRF/CAD/INFOR Nº 052114501**

São Paulo, 17 de setembro de 2021.

Urgente: 21/09.

CRF-DAP

Sra. Diretora,

Trata o presente de atendimento ao Ofício OF-SGP23 nº 986/2021, da Câmara Municipal de São Paulo, referente ao Requerimento RDS nº 1147/2021, daquela casa legislativa, sobre reclamações dos moradores do Bairro Jaguaré, *“de construções irregulares que acontecem no bairro, começando pela invasão que ocorre no Conjunto Habitacional Cingapura”* (doc. 051676914).

Nesse sentido a Presidência da Câmara faz encaminhamento *“solicitando informações junto aos órgãos competentes”*.

O Requerimento RDS 1147/2021, faz referência ao local de interesse como Conjunto Habitacional Cingapura, no Bairro do Jaguaré, projeto com quase 30 anos, que desde 2013, *“vem passando por invasões, cobrindo a visão da marginal da janela dos apartamentos e criando becos dentro do condomínio, dificultando o encanamento de gás e de água, o lazer dos moradores e as vagas de carros, pois o espaço é todo ocupado por construções irregulares.”*

O documento não fornece endereço ou indicação do local de interesse, contudo, pelas características informadas, sobretudo de um Conjunto Cingapura junto a Marginal do Rio Pinheiros, é possível presumir que o relato se refere ao Empreendimento de HIS identificado no Portal Habitasampa como Conjunto Habitacional Nova Jaguaré – Barão de Antonina, realizado através do Programa de Verticalização de Favelas- PROVER, na década de 90, com 60 unidades habitacionais, localizado na região administrativa da Subprefeitura da Lapa (doc. 052112562).

Sobre as ocupações irregulares, identificamos no Habitasampa e GeoSampa, o que consta mapeado como assentamento precário irregular, a área denominada Favela Nova Jaguaré II. Se apresenta como faixa de ocupação irregular entre os prédios do Conjunto Habitacional citado e a via Marginal do Rio Pinheiros (doc. 052113048).

O condomínio do Conjunto Habitacional Nova Jaguaré figura no cadastro imobiliário fiscal, cadastrado com o número de contribuinte 082.642.000 CD-01 e conforme indicado no Croqui Patrimonial 102670 (doc. 052113327), tanto o condomínio habitacional, como a ocupação irregular estão inseridos em pequena parcela da área pública municipal identificada como 4M, com origem no loteamento aprovado, sem denominação, com alvará de licença obtido no âmbito da aprovação regular de projetos, de competência de SMUL/PARHIS, e representado na planta de Arruamento e Loteamento ARR 0532.

Em consulta ao nosso cadastro e sistemas de informações disponíveis não identificamos, processo de

regularização de loteamentos, ativo ou encerrado, para o local de interesse. Após consulta aos arquivos compartilhados de CRF-DAP, não identificamos procedimentos de regularização, para o assentamento precário em área pública, denominado Favela Nova Jaguaré II, e sobre o empreendimento de HIS, Conjunto Habitacional Nova Jaguaré - Barão de Antonina, consta procedimento concluído, já com matrículas individualizadas, informação que CRF-DAP pode complementar, caso julgue apropriado.

Para a área de ocupação irregular, pode-se acrescentar, ainda, conforme sequência de fotos históricas, obtidas através do aplicativo Google Earth, que é possível identificar o início do atual período de ocupação entre as imagens de satélite de 06/2014 e 10/2014 (doc. 052113812).

O relato cita também, que *“O Conjunto Habitacional da Diogo Pires foi largado no ano de 2013 e loteado, na época, por até 15 mil. O condomínio está no esqueleto e não possui encanamento de gás nem de esgoto.”*

Com essa denominação podemos presumir que se trata do que consta no Habitasampa como empreendimento de HIS promovido pela SEHAB, Lote 15, Diogo Pires, em construção, e não temos informações cadastrais, já que não é intervenção de competência ou no âmbito desta Coordenadoria de Regularização Fundiária (doc. 052114126).

Com as informações cadastrais disponíveis, do que consta para os locais mencionados, encaminha-se para a ciência, apreciação e o que julgar apropriado, em atenção ao todo solicitado em 051922294 e 051970734.



Documento assinado eletronicamente por **Luíz Henrique Girardi, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 17/09/2021, às 12:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052114501** e o código CRC **93E841FB**.

Mapa Base Ativar Painéis Pesquisa de Localização Exportação de Arquivos Dados Cadastrais

Recarrega o Mapa Tooltip Seleção por Raio Seleção por Polígono Limpar Seleção Buffer Medir Informações do Objeto



Nova Jaguaré

Conjunto Habitacional

Nome: Nova Jaguaré

Localização: Rua Barão de Antônio

Total de UH :60

Prog. Habitacional: PROVER

[Clique para abrir os dados associados](#)

Nova Jaguaré

Mapa Base Ativar Painéis Pesquisa de Localização Exportação de Arquivos Dados Cadastrais

Recarrega o Mapa Tooltip Seleção por Raio Seleção por Polígono Limpar Seleção Buffer Medir Informações do Objeto Pesquisar



X: -5203277.2062 m, Y: -2697447.2376 m

Nenhum objeto selecionado

1: 2256.9989

749.44 x 358.3 (m)

Mapa Base | Ativar Painéis | Pesquisa de Localização | Exportação de Arquivos | Dados Cadastrais

Recarrega o Mapa | Tooltip | Seleção por Raio | Seleção por Polígono | Limpar Seleção | Buffer | Medir | Informações do Objeto | Pesquisar | Criar

Gerenciador de Camadas

- ☒ Assentamentos Precários
 - ☐ Cortiço
 - ☐ Ocupações de Terreno
 - ☒ Favelas
 - ☐ Núcleos
 - ☐ Ocupação de Edifícios
 - ☐ Loteamento Irregular
- ☐ Área de Risco
- ☒ Ações de Habitação em andame
- ☒ Ações de Habitação concluídas
 - ☐ Contratos encerrados
 - ☒ Empreendimento Habitacional
 - ☐ Locação Social
 - ☐ Loteamentos regularizados

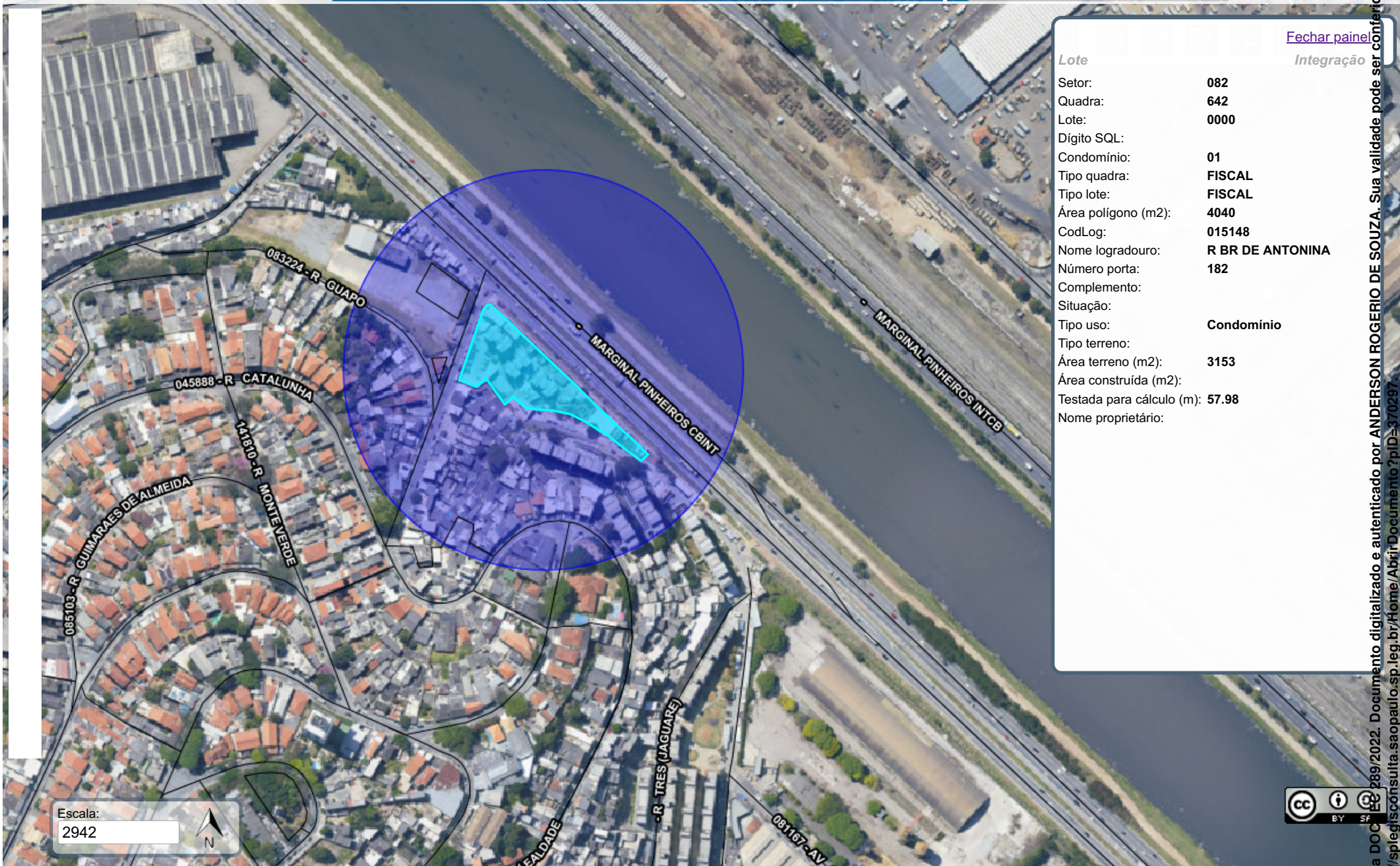
Mapa de Nova Jaguaré II (052113048) mostrando a favela NOVA JAGUARÉ II em destaque em vermelho. O mapa inclui ruas como Rua Guapo, Rua Barão de Antonina, Rua Catalunha, 268, Rua Nova Monte Verde, e Avenida Engenheiro Billings. O Rio Pinheiros é visível no canto superior direito. Um pop-up de informações para a favela NOVA JAGUARÉ II está aberto, fornecendo detalhes sobre sua localização e características.

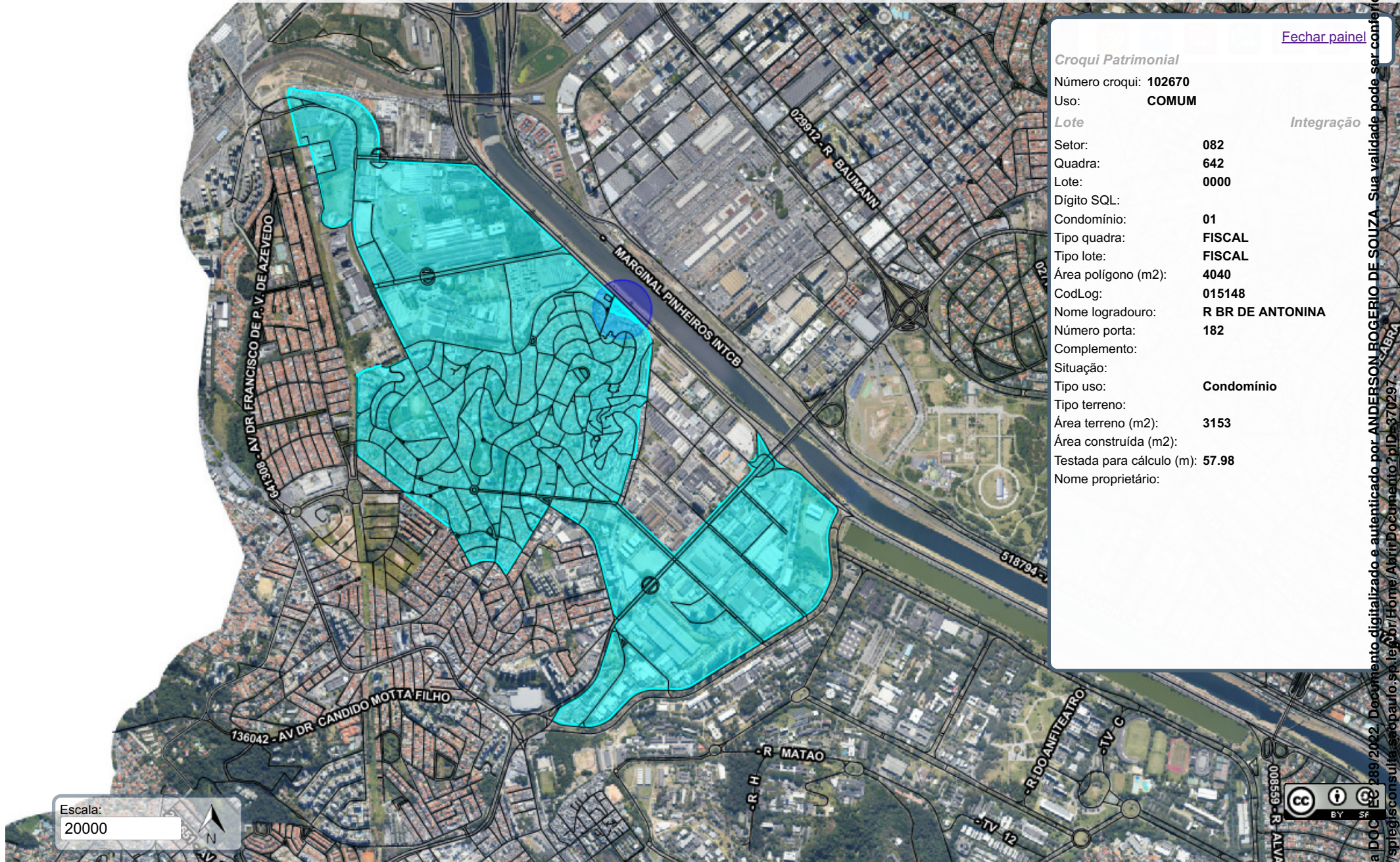
FAVELA

Nome: NOVA JAGUARÉ II
Localização: AV. ENG. BILLINGS, ALT N° 1101
Total de Domicílios: 50
Ano da Ocupação:

[Clique para obter os dados completos](#)







[Fechar painel](#)

Croqui Patrimonial

Número croqui: **102670**

Uso: **COMUM**

Lote

Setor: **082**

Quadra: **642**

Lote: **0000**

Dígito SQL:

Condomínio: **01**

Tipo quadra: **FISCAL**

Tipo lote: **FISCAL**

Área polígono (m2): **4040**

CodLog: **015148**

Nome logradouro: **R BR DE ANTONINA**

Número porta: **182**

Complemento:

Situação:

Tipo uso: **Condomínio**

Tipo terreno:

Área terreno (m2): **3153**

Área construída (m2):

Testada para cálculo (m): **57.98**

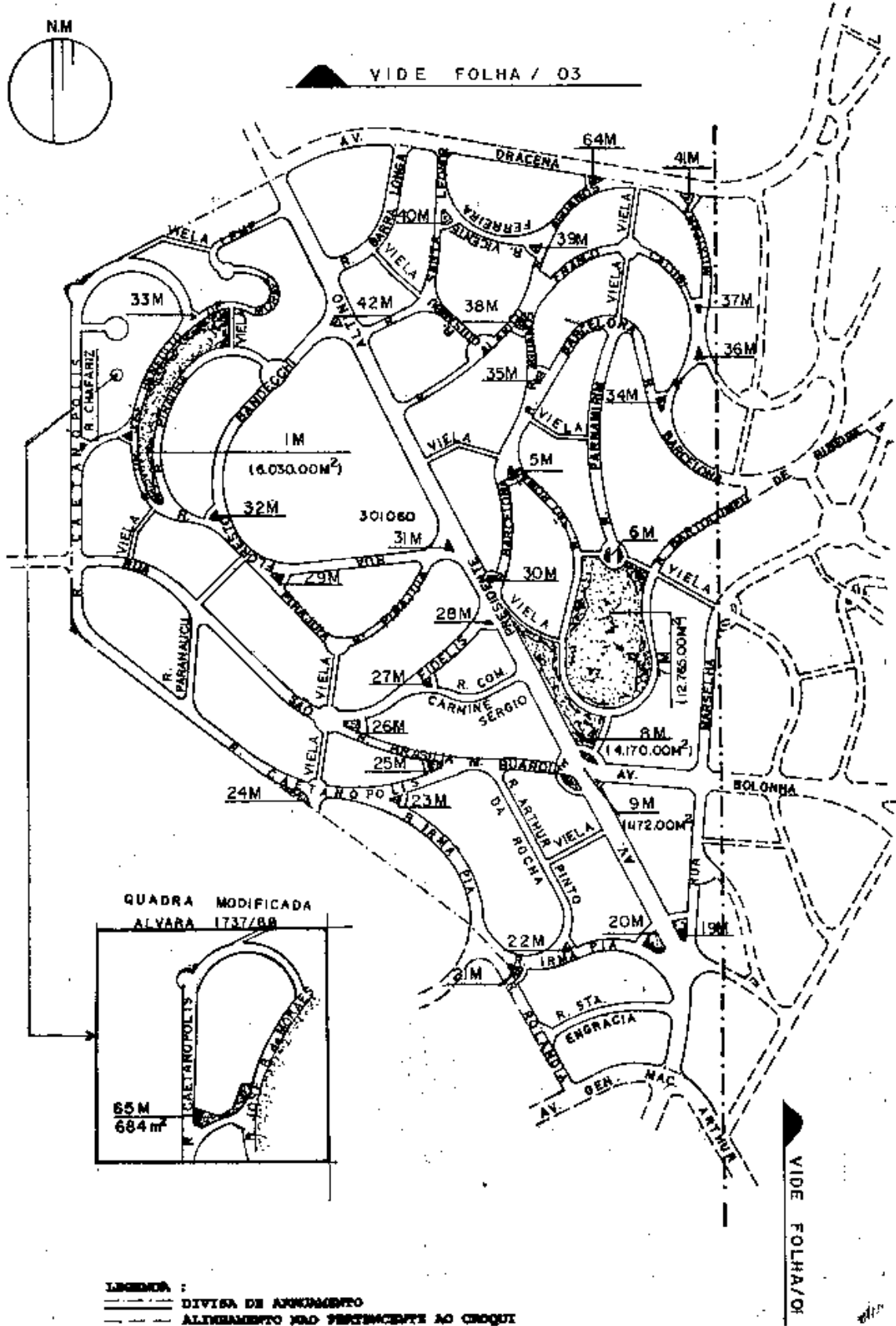
Nome proprietário:

Integração

Escala:
20000



S C M	M O C		MAPOGRAF		CROQUI		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
2324 / 2	O - 0	7	116	V - 25	I	02670	02 / 05



PROC. 25-003.882-92.92

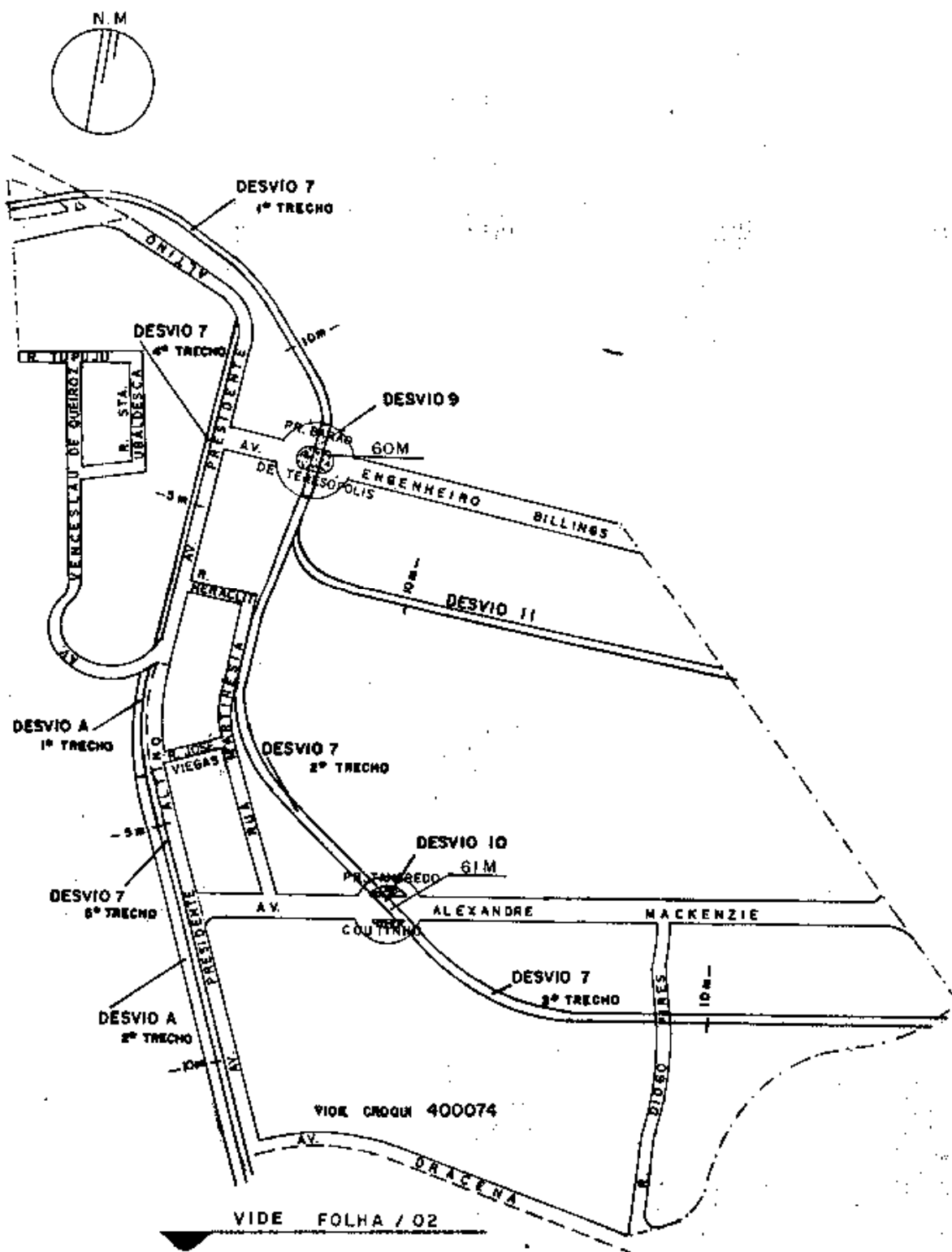
ARR 532

10.04.04

ALDO 96

fls. 44

S C M	M O C		MAPOGRAF		CROQUI		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
2322/4	09 - C	B - 6	116	P - 15	1	02670	03/05



LEGENDA :
 DIVISA DE ARRUAMENTO
 ALINHAMENTO NAQ PERTENCENTE AO CROQUI

[illegible]

**PMSP - SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO COMUM**

S C M	M O C		MAPOGRAF		C R O Q U I		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
	2324-2	10 D	E 7	116	V 25	1 02670	

TÍTULO

Loteamento aprovado, sem denominação

Alvará de licença 114, expedido em 31/05/49

Processo : 68.919/41

Proprietário : Jaguaré S/A Construção Empreendimentos

ARR 532

Doador conforme escritura de doação e instituição de Servidão “non aedificandi”,

lavrada em 21/12/48, livro 1.095, fls. 6 (verso) no 11º Tabelião

Processo : 40.057/49

Transcrita sob nº 17.461, livro 3L, fls. 191, em 22/02/49, no 10º CRI.

Escritura de Reti-Ratificação lavrada em 02/10/63, livro 2.030, fls. 52,

nas notas do 11º Tabelião de Capital.

Averbada sob nº 1, à margem da transcrição nº 17.461 em 23/10/63, no 10º CRI.

Auto RG 3876

Modificativo aprovado pelo alvará 1.737, série 034 de 29/07/88, averbado

na inscrição nº 22 (livro 8D, fls. 1 de 03/05/51), sob a letra D1 em 13/04/89.

Obs. : A área relativa ao Desvio 22 da Rede Ferroviária (parte indicada em fls. 4/5) considerada MUNICIPAL – Conclusão alcançada por DEMAP 1 e acatada por DEMAP G (fls. 235 a 241 do processo 2007-0.239.440-4)

Legenda



Nova Jaguarati

fls. 47

Imagens série histórica

06/2014

Google Earth

Legenda



fls. 48
Nova Jaguarati

Imagens série histórica

10/2014

Google Earth

Legenda



Nova Jaguaratã II

fls. 49

Imagens série histórica

11/2014

Google Earth

Imagem © 2021 Maxar Technologies

Foto (s) sequência histórica (052113812) - SEI 6010.2021/0002696-6 / pg. 21



Legenda



fls. 50
Nova Jaguarati

Imagens série histórica

06/2015

Google Earth

Image © 2021 Maxar Technologies

Foto (s) sequência histórica (052113812)

SE 6010.2021/0002696-6 / pg. 22

Materia DOGREC 289/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=370297>.

Legenda



Nova Jaguarati

fls. 51

Imagens série histórica

04/2016

Google Earth



Legenda



Nova Jaguarati

fls. 52

Imagens série histórica

08/2016

Google Earth

Image © 2021 Maxar Technologies

Foto(s) sequência histórica (052113812)

SEI 6010.2021/0002696-6 / pg. 24



Legenda



fls. 53
Nova Jaguarati II

Imagens série histórica

05/2018

Google Earth

Image © 2021 Maxar Technologies

Foto (s) sequência histórica (052113812)

SEI 6010.2021/0002696-6 / pg. 25



Legenda



Nova Jaguarati

fls. 54

Imagens série histórica

08/2020

Google Earth

Legenda



Nova Jaguar II

fls. 55

Imagens série histórica

02/2021

Google Earth

Image © 2021 Maxar Technologies

Foto (s) sequência histórica (052113812)

SEI 6010.2021/0002696-6 / pg. 27



Matéria DOCREC 289/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=370297>.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Departamento de Regularização de Assentamentos Precários**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002696-6**Informação SEHAB/CRF/DAP Nº 052132894**

São Paulo, 17 de setembro de 2021.

À

SEHAB/CRF

Sr. Coordenador

Em complemento à informação de CRF/CAD/INFOR doc.052114501 temos a dizer que o empreendimento Cingapura estava vinculado ao Programa de Verticalização de Favelas - PROVER implantado pela Prefeitura Municipal de São Paulo com participação pela COHAB-SP que teve a tarefa de realizar a regularização técnica e registrária de empreendimentos implantados do programa PROVER. A área em questão é objeto da matrícula 143.389 do 18º Cartório de Registro de Imóveis, onde encontram-se implantadas as 60 unidades habitacionais condominiais, regularizadas, averbadas e transferidas formalmente a esta Companhia.

O assentamento precário em área pública, denominado Favela Nova Jaguaré II não é passível de regularização pois encontra-se em situação de risco com construções apoiadas sobre muro de gabião.

E o Conjunto Habitacional da Diogo Pires, conforme já noticiado por CRF/CAD/INFOR doc.052114501 trata de empreendimento de HIS promovido pela SEHAB, em construção, não é objeto desta Coordenadoria.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia de Mesquita Rodrigues de Freitas, Diretor(a) de Departamento**, em 17/09/2021, às 15:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052132894** e o código CRC **D570FC34**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Coordenadoria de Regularização Fundiária**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3322-4500

PROCESSO 6010.2021/0002696-6**Encaminhamento SEHAB/CRF Nº 052223814**

São Paulo, 20 de setembro de 2021.

REF.: Ofício OF-SGP23 nº 986/2021, da Câmara Municipal de São Paulo, referente ao Requerimento RDS nº 1147/2021, daquela casa legislativa, sobre reclamações dos moradores do Bairro Jaguaré, *“de construções irregulares que acontecem no bairro, começando pela invasão que ocorre no Conjunto Habitacional Cingapura”* (doc. 051676914).

SEHAB/AJ

Sr (a). Assessor (a)

Em atenção ao solicitado em doc. 051922294, restituo o presente com as informações prestadas consoante doc. 052114501 e 052132894.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edson Ferreira do Nascimento Júnior, Coordenador(a) Geral**, em 20/09/2021, às 17:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052223814** e o código CRC **EBBA49CB**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Divisão Regional de Trabalho Social - Centro**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002696-6**Informação SEHAB/DTS-CENTRO Nº 052361790**

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

À SEHAB/CTS

Sr Coordenador

Conforme a solicitação para que sejam oferecidas informações no documento SEI nº 051922294, seguem abaixo os devidos esclarecimentos:

1. As Secretarias e a Subprefeitura que me refiro têm conhecimento sobre os casos relatados acima:

Em relação aos questionamentos constantes ofício inicial do presente SEI, temos a informar que a DTS Centro não realiza acompanhamento do conjunto Habitacional Cingapura, devido o seu reassentamento ter ocorrido há mais de 30 anos. Solicitamos enviar para subprefeitura ou órgão responsável por zeladoria. Referente ao empreendimento Diogo Pires (ocupado por invasores), informamos que como ainda não temos informação à respeito de retomada de posse do mesmo, o trabalho social propriamente dito só poderá acontecer posteriormente.

2. O que o Poder Público irá fazer em relação a essas informações:

A DTS Centro atua diretamente na execução de trabalho social em urbanização de favelas, sugerimos que este questionamento seja direcionado às outras áreas técnicas competentes para análise e deliberação.

3. O órgão responsável tem conhecimento de algum perigo que tais construções irregulares estejam representando?

A atuação da DTS Centro acontece diretamente no trabalho social. Não tendo competência técnica para fornecer estas informações.

4. Estas construções tem alvará regularizado? Quais as ações que serão tomadas?

A atuação da DTS Centro acontece diretamente no trabalho social, não possui competência/elementos

técnicos para auxiliar nestas deliberações.

fls. 61

5. Os moradores dos Cohab supracitados estão com a quitação do IPTU em dia? Se não, a Prefeitura já tomou alguma providência?

Sugerimos que estas informações sejam direcionadas à COHAB, por competência, para obtenção dos esclarecimentos solicitados.

6. A Prefeitura já tomou alguma providência com relação aos invasores? Se sim, o que?

A atuação da DTS Centro acontece diretamente no trabalho social. Por tratar-se de trabalho intersecretarial, portanto, a DTS Centro só atua mediante solicitação de acompanhamento para desocupação de áreas.

7. Requeiro documentos que comprovem as alegações:

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, não tendo documentos para apresentar.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Castro Chaves, Analista de Assistência e Desenvolvimento Social**, em 22/09/2021, às 15:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Mingorance Barbero, Coordenador(a) I**, em 22/09/2021, às 15:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose do Prado Silva, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 22/09/2021, às 16:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052361790** e o código CRC **AD85D359**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Coordenadoria de Trabalho Social - CTS**

Rua São Bento 405, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01010-000

Telefone: 3322-4614

PROCESSO 6010.2021/0002696-6**Encaminhamento SEHAB/CTS Nº 052406171**

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.**Assunto:** Requerimento RDS nº 1147/2021, solicitando informações a respeito de construções irregulares no bairro Jaguaré, começando pela invasão que ocorre no Conjunto Habitacional Cingapura - Ofício CMSP SGP23 n. 986/2021

À

SEHAB/AJ**Sra. Assessora**

Em atenção ao solicitado por esta Assessoria Jurídica em doc. 051922294, encaminhamos para prosseguimento, o presente expediente, com a manifestação da Divisão Regional de Trabalho Social DTS- CENTRO em doc. 052361790

Atenciosamente,

Alberto Ohnuki Júnior

Chefe de Gabinete

(Respondendo pela Coordenadoria de Trabalho Social - CTS)

Portaria N. 020/2021 - SEHAB.G)



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Naoyoshi Ohnuki Júnior, Coordenador(a) I**, em 22/09/2021, às 16:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o fls. 63 código verificador **052406171** e o código CRC **B4B2850F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2021/0002696-6

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 052935156

São Paulo, 01 de outubro de 2021

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes

Assunto: Requerimento RDS nº 1147/2021, solicitando informações a respeito de construções irregulares no bairro Jaguaré, começando pela invasão que ocorre no Conjunto Habitacional Cingapura

PREF/CASA CIVIL ATL II

Sra. Assessora,

Em atenção ao contido no RDS nº 1147/2021 do Sr. Vereador Rubinho Nunes e o encaminhamento dessa Assessoria, ouvimos a Coordenadoria PARHIS apenas quanto ao item 4 com relação as **construções terem alvará regularizado e quais as ações serão tomadas.**

Primeiramente, cabe esclarecer que uma consulta genérica de construções irregulares no Bairro do Jaguaré fica prejudicada, uma vez que as informações são fornecidas com base nos endereços da(s) obra(s) e seu número de contribuinte, base de consulta nos sistemas existentes do município.

Por outro lado, vale mencionar que a competência para fiscalização (autuação) está adstrita às Subprefeituras.

Em que pese o acima exposto, consultada, a Coordenadoria de Parcelamento do Solo e Habitacional de Interesse Social - PARHIS, prestou os esclarecimentos constantes em doc. 052809206

Assim, retornamos o presente com as informações angariadas até o presente momento, sem prejuízo de posterior complementação.

Roberto Baviera

Chefe de Gabinete
SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 04/10/2021, às 11:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052935156** e o código CRC **A7EEF2F3**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Coordenadoria de Parcelamento do Solo e Habitacional de Interesse Social
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002696-6

Encaminhamento SMUL/PARHIS Nº 052809206

São Paulo, 29 de setembro de 2021.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes

Assunto: Requerimento RDS nº 1147/2021, solicitando informações a respeito de construções irregulares no bairro Jaguaré, começando pela invasão que ocorre no Conjunto Habitacional Cingapura

SMUL/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado no encaminhamento nº 052418391, tendo por base os dados coligidos relativos às áreas em comento, efetuamos consulta em nossos sistemas cadastrais, sem identificarmos, contudo, qualquer processo de regularização.

No entanto, com as informações do Título pertencente a PGM-DEMAP anexado ao presente por SEHAB/CRF/CAD/INFOR (doc. 052113327, p. 7), que descreve um Alvará de licença expedido em 31/05/1949 (Arruamento - ARR0532), localizamos o processo nº 1979.0.011.480-7, referente a pedido de Alvará de Construção, acompanhante do processo nº 1989-0.013.271-7, com pedido de desapropriação, que encontra-se em PGM/DESAP-5021 desde 17/05/2019.

Diante do exposto, requisitamos o encaminhamento do processo supracitado à esta coordenadoria para que possamos responder ao indagado.

Quanto as ações a serem tomadas, por hora, enquanto não obtivermos um parecer conclusivo para o local, entendemos, s.m.j., ser a Subprefeitura da Lapa competente para vistoriar e aplicar as sanções correspondentes as irregularidades eventualmente constatadas.



Documento assinado eletronicamente por **Giulia Zanganatto, Coordenador(a) I**, em 30/09/2021, às 17:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052809206** e o código CRC **5CFAFAF0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA LAPA

Chefia de Gabinete

Rua Guaicurus, 1000, - Bairro Água Branca - São Paulo/SP - CEP 05033-002

Telefone: 3396-7502

PROCESSO 6010.2021/0002696-6

Encaminhamento SUB-LA/CG Nº 061773142

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhora Assessora Técnica;

Com os cumprimentos de praxe, restituímos o presente com as informações da Supervisão Técnica de Fiscalização, em doc. SEI 061585423.

Atenciosamente,



Renato Astorino

Chefe de Gabinete

Em 18/04/2022, às 11:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061773142** e o código CRC **594AEDB6**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA DA LAPA****Supervisão Técnica de Fiscalização**

Rua Guaicurus, 1000, - Bairro Água Branca - São Paulo/SP - CEP 05033-002

Telefone: 3396-7541

PROCESSO 6010.2021/0002696-6**Informação SUB-LA/CPDU/SFISC Nº 061585423**

São Paulo, 13 de abril de 2022.

SUB-LA/CPDU

Sr. Coordenador,

Em resposta à inicial, esclarecemos o que segue:

- 1) Em relação à denúncia genérica de construções irregulares no Bairro do Jaguaré, fica prejudicada a análise, uma vez que a fiscalização e a base de dados que dispomos sobre ações fiscais estão disponíveis com base no endereço completo e/ou SQL;
- 2) Em relação às invasões no interior do Conjunto Habitacional Cingapura/Conjunto Habitacional Diogo Pires, conforme disposto no artigo 1º do Decreto 48.832/2007, a vigilância e guarda de bens da COHAB não compete às Subprefeituras;
- 3) Em relação às invasões nas proximidades intimamos para desocupação da área municipal as famílias que estão instaladas na Rau Barão de Antonina com a Avenida Eng. Billings no SEI 6014.2019/0004530-6 e as famílias que estão ocupando a Avenida Dracena no SEI 6044.2019/0003940-7. A desocupação dessas áreas é um ato complexo, envolvendo PGM, SEHAB e Subprefeitura, está sendo tratada no SEI 6044.2021/0003479-4.

**Ana Paula Ferreira Jacob Franco****Supervisor(a) Técnico(a) II**

Em 13/04/2022, às 17:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061585423** e o código CRC **79263FBA**.